



Concessão Patrocinada dos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo
Respostas aos pedidos de esclarecimento

Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
1	111		<p>I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS</p> <p>Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petição recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.</p> <p>II - DOS FATOS</p> <p>O certame em apreço terá por objeto a Contratação de empresa especializada para receber a ONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS AEROPORTOS DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO –30 ANOS DE CONCESSÃO.</p> <p>Assim sendo, gostaríamos de fazer o seguinte PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS se a comprovação da qualificação técnica, prevista na Subseção IV – Da Habilitação Técnica do Edital em epigrafe, em especial itens 4.47.1 e 4.47.2, aceitará também atestados de pessoa física com experiência comprovada que</p>	<p>Conforme determinado pelo Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0011/2024, especialmente nos itens 4.47 e seguintes, a habilitação técnica deverá ser apresentada por um Operador Aeroportuário ou, caso se trate de um Consórcio, conter em sua composição um Operador Aeroportuário, sendo este uma pessoa jurídica, conforme definido no item 1.1.33 do Edital.</p> <p>Em conformidade com os documentos licitatórios, a habilitação técnica deve ser comprovada por meio de atestado técnico operacional, que demonstre a capacidade da pessoa jurídica de exercer a atividade a ser contratada. Neste certame não serão aceitos atestados técnicos profissionais emitidos em nome de pessoas físicas.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
			<p>tenha exercido função de gestor de operador aeroportuário que já operou em aeroporto com mais de 270 mil passageiros/ano e/ou com 120 mil pousos e decolagens/ano?</p> <p>Ou seja, por exemplo, aceitará profissional com competência devidamente reconhecida, formação superior na área do objeto e que exerceu função de gerente/gestor no Aeroporto de Brasília, que possui mais de 10 milhões de passageiros ano, além de outros aeroportos e outras diversas habilitações conforme o objeto do certame?</p> <p>Tal semelhança e vinculação se faz com os engenheiros e suas CAT -Acervo Técnico que pertencem ao profissional onde suas ART e atividades asseguram sua capacidade técnica e à empresa a ela vinculada.</p> <p>Ainda, pela semelhança, na verdade o mesmo objeto e serviços, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, recentemente, em 21/03/2024, licitou o mesmo aeroporto de Santo Angelo com o mesmo objeto, mesmos serviços de operação e gestão do aeroporto, vejamos:</p> <p>DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – EMERGENCIAL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/1800-0000341-2, vejamos:</p> <p>CONTRATANTE (UASG): Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes.</p> <p>DATA E HORA DO PROCESSO: 21/03/2024 às 14h00.</p>	



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
			<p>OBJETO: Contratação emergencial de serviços técnicos especializados de Gestão e Operação Aeroportuária para o Aeroporto de Passo Fundo - SBPF.</p> <p>Assim, no caso da referida dispensa, o mesmo órgão (Governo do Estado do Rio Grande do Sul), para o mesmo Aeroporto de Passo Fundo, para o mesmo objeto, aceitou atestado técnico de Gestor de aeroporto com as mesmas características, conforme se pugna pelos esclarecimentos</p> <p>III – DO PEDIDO</p> <p>Por todo o exposto, requer que sejam respondidos nossos questionamentos quanto aos itens ora apresentados.</p>	



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
1	112	<p>Cláusula 4.15 do Edital:</p> <p>4.15. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na Concorrência e termos do Edital.</p>	<p>Entendemos que as "cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador..." se refere às cláusulas que estabelecem os riscos excluídos da apólice. Nessa linha, sabe-se que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o art. 757 do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da apólice tais situações.</p> <p>O Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é allrisks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade Licitante, por exemplo, não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador conseguem antecipar e esgotar todas possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de</p>	<p>O entendimento está correto. No entanto, na hipótese da exclusão de coberturas nas condições gerais da apólice, a licitante deverá comprovar que não há no mercado securitário condições especiais e cláusulas e/ou coberturas adicionais (referentes à modalidade ou sub-ramo do seguro) para fazer frente a tal risco. Além disso, será apurado se a exclusão do risco está atrelada a uma condição particular, relativa ao tomador do seguro, ou se decorre do risco do negócio, comum a todos os licitantes (decorrentes de exigências legais ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP).</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
			<p>realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez que determinados riscos que não fazem parte do escopo da garantia ofertada para tal modalidade, não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.</p> <p>Neste sentido, questiona-se se a Comissão de Licitação tem ciência de que as apólices de Seguro Garantia estabelecem os riscos excluídos em suas condições contratuais, sendo essa entendida como as "cláusulas excludentes de responsabilidade", uma vez que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o art. 757 do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos de acordo com a modalidades de seguro, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações, não podendo oferecer cobertura para eventuais</p>	



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
2	113	<p>Cláusula 3.1.1.103., item 3.1.1.103.5. da Minuta do Contrato</p> <p>3.1.1.103. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos: [...]</p> <p>3.1.1.103.2 na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato; [...]</p> <p>3.1.1.103.5. para ressarcimento dos valores despendidos se o Poder Concedente ou a AGERGS forem responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da</p>	<p>danos afetos a outras modalidades e/ou ramos de seguro?</p> <p>Questiona-se se a Comissão de Licitação tem ciência de que as apólices de Seguro Garantia para Garantia de Execução do Contrato (Performance) não garantem o valor dos Bens Reversíveis, mas sim o pagamento de eventual multa pela não devolução dos bens pelo Tomador?</p> <p>Dado a natureza do contrato de Seguro Garantia e a sua impossibilidade de abranger cobertura a eventos e riscos cobertos por outros ramos de seguro (por exemplo, danos ambiental, responsabilidade civil, fiscal, trabalhistas e dentre outros) questionamos se o Poder Concedente está ciente e anui de que a cobertura e eventual indenização decorrente da apólice de Seguro Garantia para garantia de Execução do Contrato (Performance/Concessionário) deverá ocorrer de acordo com seus termos regulamentares e legais aplicáveis?</p> <p>O Poder Concedente tem ciência de que a</p>	<p>A Comissão de Licitação tem ciência da prática do mercado de seguros. Registra-se, no entanto, que na hipótese de exclusão de coberturas nas condições gerais da apólice, a licitante deverá comprovar que não há no mercado securitário condições especiais e cláusulas e/ou coberturas adicionais (referentes à modalidade ou sub-ramo do seguro) para fazer frente a tal risco.</p> <p>Além disso, será apurado se a exclusão do risco está atrelada a uma condição particular, relativa ao tomador do seguro, ou se decorre do risco do negócio, comum a todos os licitantes.</p> <p>Na hipótese de um risco ser coberto por outra modalidade de seguro, notadamente pelo fato de ser exigido um plano de seguros do futuro concessionário, a análise da exigência editalícia e/ou contratual levará em consideração tal hipótese, não se exigindo sobreposição de coberturas.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
		<p>Concessionária, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros;</p>	<p>respeito da cobertura da Garantia de Execução, como também da cobertura do "Plano de Seguros" (Subseção X – Dos Seguros), os mesmos não concorrem entre si, mas se complementam?</p> <p>Neste sentido, o Poder Concedente concorda e anui que a Garantia de Execução poderá sobrevir, ainda que ocorra a hipótese de sinistro(s) coberto(s) pelos seguros de outros riscos previstos na (Subseção X – Dos Seguros) do CONTRATO, <u>mas não para fins de cobertura específica de sinistro coberto por outro ramo, e sim em razão de que eventual sinistro desta natureza que possa implicar o descumprimento das obrigações cabíveis à Concessionária de tal modo a ensejar o encerramento do contrato de concessão, possibilitando, consequentemente, a execução da garantia de performance por ocorrência do inadimplemento da Concessionária, para a devida reparação dos prejuízos suportados pelo Poder Concedente e cobertos pela correspondente apólice de</u></p>	



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
			<p>performance?</p> <p>Uma vez que o mercado de seguros não consegue emitir apólices de Seguro Garantia que deem cobertura associadas a outras modalidades de seguro, questiona-se, ainda, se é correta a interpretação de que o CONTRATO prevê coberturas específicas para outros ramos de seguro, a exemplo de danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias e que tais coberturas não integram os riscos cobertos pelo Seguro Garantia?</p> <p>Entendemos, porém, caso o Poder Concedente e/ou AGERGS sofram prejuízos, mesmo que decorrentes de riscos afetos a outros ramos, e isso gerar o inadimplemento do Tomador no contrato garantido com a respectiva rescisão ou aplicação de eventual penalidade, seria passível a execução do Seguro Garantia para "Garantia de Execução" para fazer frente ao sobrecusto ou à referida penalidade. Este entendimento está correto?</p>	



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
			<p>Ressaltamos, por fim, que estes riscos decorrentes de outros ramos podem ser tratados por apólices de seguro específicas a serem apresentadas separadamente para cobrir os riscos decorrentes de um contrato, considerando que o Seguro Garantia não é allriscks, importante o entendimento de que não há como o Seguro Garantia assegurar a indenização para os itens aqui comentados.</p>	



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
1	114	Inexistente	As fases de execução e prazos do contrato estão apresentadas de forma dispersa ao longo de todo o contrato. Seria útil a apresentação de cronograma dos fatos e atos contratuais, a partir da transição para a operação regular. Solicitamos a apresentação de cronograma de fases e eventos de execução e atos contratuais.	Agradecemos sua contribuição. Conforme mencionado na solicitação de esclarecimentos, todos os estágios e prazos relacionados ao Edital e à vigência do Contrato de Concessão estão claramente delineados nos documentos publicados. Cada fase está vinculada a esses documentos específicos, permitindo que as partes interessadas os avaliem de acordo com seus próprios critérios para compreender o cronograma e as etapas de execução.
2	115	3.1.59 da Minuta do Contrato	O que pode ser entendido como processo competitivo junto ao mercado? Entendemos que se trata de pesquisa de preço e escolha da melhor alternativa custo X benefícios a longo prazo, e não apenas o fator preço? Está correto o entendimento?	Conforme preceitua a Cláusula 3.1.63, do Contrato de Concessão, quaisquer contratações com Partes Relacionadas devem se dar em termos e condições equitativas de mercado, ou seja, outras questões poderão ser avaliadas pela futura Concessionária além do "fator preço", no entanto, os critérios previstos no Contrato de Concessão, como as condições equitativas, deverão ser obrigatoriamente observados, de modo a não criar vantagem indevida à Parte Relacionada contratada às custas dos usuários dos serviços da Concessão..



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
3	116	Item 14.1. da Minuta de Contrato	A Resolução da ANAC n. 533/2019, sobre metodologia de cálculo de indenização referentes a investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados é aplicável para fins de entendimento: (i) do conceito de bens reversíveis? e (ii) da lista exemplificativa de bens reversíveis?	O entendimento do conceito de bens reversíveis deve ser avaliado conforme as diretrizes do contrato de concessão, em especial a cláusula 14.1 e seguintes. Não obstante, tendo em vista que os aeroportos são oriundos de delegação da União, a Resolução da ANAC nº 533/2019 deve ser interpretada de forma complementar ao contrato da concessão, no que couber.
4	117	Item 3.1.37. a 3.1.46. da Minuta de Contrato	Referente ao planejamento e aprovação de investimentos a que se refere a subseção V da Minuta do Contrato, em especial o item 3.1.44, qual o prazo de submissão previa ao Poder Concedente e qual o prazo limite para a análise? Entende-se que, na ausência de prazo estipulado pela regulação contratual, aplica-se as disposições previstas na Lei Estadual n. 15.612/2021 (Lei do Processo Administrativo Estadual). O entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Evidentemente que o Poder Concedente possui total interesse na realização dos investimentos no menor espaço de tempo possível. Para tanto, envidará todos os esforços para avaliar os documentos apresentados pela Concessionária. A exemplo disso, dispõe a subcláusula 5.2.1 da minuta do contrato que o Poder Concedente responde pelo risco de atrasos ou demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos forem superiores aos previstos em lei: 5.2.1. Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
				<p>decorrente de fato imputável à Concessionária, comprovada, ainda, a regularidade formal nos procedimentos, prazos e conteúdo, a proatividade nas interlocuções com os respectivos órgãos e a tempestividade e adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela Concessionária.</p> <p>5.2.1.1. Em caso de materialização do risco mencionado na cláusula acima, a Concessionária terá direito à adequação dos cronogramas de investimento da Concessão e não poderá sofrer quaisquer penalidades ou descontos em sua remuneração, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro contratual porventura cabível.</p> <p>Relativamente aos prazos para a apresentação dos documentos, nos termos da Cláusula 2.24.2, a Concessionária, em até 90 (noventa) dias da eficácia do contrato, deverá encaminhar o Anteprojeto e o cronograma de execução dos investimentos de ampliação e adequação da infraestrutura do Aeroporto, com a caracterização da infraestrutura para atendimento aos requisitos do PEA, a serem realizados dentro dos prazos específicos que constam no PEA.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
				<p>O instrumento contratual detalha os prazos para apresentação de cada documento. Não obstante, a título exemplificativo, transcrevemos as subcláusulas 3.1.20 e 4.23:</p> <p>3.1.20. obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação dos Aeroportos, na forma do Contrato e da regulamentação;</p> <p>4.23. O atendimento aos marcos físicos da entrega serão verificados de acordo com o Anteprojeto entregue pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do que preceitua o item 2.24.2 e seguintes, bem como o estabelecido no PEA.</p> <p>Na ausência de prazo estabelecido no Contrato de Concessão, deverão ser observados aqueles estabelecidos pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
5	118	Item 16.27. da Minuta de Contrato	Entendemos que o item 16.27. da Minuta do Contrato tem apenas a finalidade de possibilitar a submissão ao tribunal arbitral litígio contratual já encerrado na via administrativa. Esse entendimento está correto?	O entendimento está correto.
6	119	Itens 6.8. a 6.14. da Minuta de Contrato	Entendemos que eventuais desequilíbrios econômico-financeiras que não forem considerados de "alteração relevante" para ensejarem procedimento de revisão extraordinária, por não atingimento das balizas do item 6.15.1. da Minuta de Contrato, podem ser recompostos no procedimento de revisão dos parâmetros da concessão. Tal entendimento está correto? Faz-se tal questionamento porque diversas concessões têm se utilizado da revisão periódica para a recomposição de desequilíbrios econômicos de menor porte econômico. Cita-se como exemplo os três blocos da Concessão de saneamento de Alagoas, os quatro blocos da Concessão de saneamento do Rio de Janeiro (leilão CEDAE/RJ) e a Concessão de saneamento do Estado do Amapá. Entende-se que o mecanismo da revisão	O entendimento não está correto. Serão objeto de eventuais pleitos de reequilíbrio as alterações que se enquadrem na determinação exposta na Cláusula 6.15.1 do Contrato de Concessão. Vide resposta da impugnação a respeito da matéria.



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
7	120	Outorga hídrica do Aeroporto de Santo Ângelo/RS	<p>ordinária pode ser utilizado para reequilibrar contratos que sofreram prejuízos financeiros não devidamente recompostos ao longo da operação.</p> <p>Em visita técnica, a equipe local da Proponente tomou conhecimento que: (i) o abastecimento de água do complexo aeroportuário é realizado por sistema individualizado, de coleta de água subterrânea por meio de poço(s) artesiano(s); (ii) não há outorga hídrica vigente; e (iii) o pedido de outorga estaria em fase de processamento junto ao Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>As ausências de outorgas dos poços profundos foram identificadas como passivos ambientais no Capítulo 4 dos Estudos Ambientais, sendo que os custos para regularização dos poços e obtenção de outorgas necessárias foram devidamente avaliados e precificados, compondo a viabilidade financeira dos EVTEA.</p> <p>Conforme estabelece a Portaria SEMA nº 110/2018, os processos de cadastro e solicitação de outorga de uso de recursos hídricos deverão ser realizados por meio do SIOUT RS, sistema on-line utilizado para os procedimentos administrativos relacionados ao uso dos recursos hídricos sob a gestão do Estado do Rio Grande</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
			entendimento está correto?	<p>do Sul.</p> <p>De acordo com artigo 2º da Resolução CRH Nº 402/2022, de 11 de fevereiro de 2022, os poços tubulares cadastrados no SIOUT RS até 31.12.2025, receberão o Comprovante de Cadastro de Uso da Água - SIOUT 0003 ou SIOUT 0002, que regularizará provisoriamente a captação até 31.12.2026. Neste período de regularidade provisória, o usuário deverá instruir seu processo de obtenção ou dispensa de outorga para fins de regularização definitiva, dentro do prazo de um ano após seu cadastramento.</p> <p>Conforme cláusula 3.1.22 do contrato, é dever da concessionária arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, e todas as utilidades incidentes sobre os Aeroportos, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades.</p> <p>Assim, eventuais custos de regularização deverão ser arcados pela concessionária e não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
8	121	Software de vigilância	Entende-se que os softwares do sistema de vigilância atualmente utilizados no Aeroporto de Passo Fundo/RS e no Aeroporto de Santo Ângelo/RS são bens incorpóreos incluídos na lista de bens que serão revertidos para operação do projeto pela Concessionária. Esse entendimento está correto?	Os bens vinculados à concessão são aqueles descritos no Apêndice A, do Anexo 7 do Contrato de Concessão. O sistema de monitoramento por TV é de propriedade da SELT e deverá permanecer ativo sob a responsabilidade do novo gestor.
9	122	Custo de bombeiros em Passo Fundo/RS	Em visita técnica ao aeroporto de Passo Fundo/RS, atual operadora informou que atualmente o sistema de combate a incêndio é operado pela Brigada Militar. Diante disso, haverá a continuidade da operação pela Brigada Militar? Se sim, os custos serão arcados pelo Poder Concedente? Caso a resposta seja negativa, quais são os custos para a Proponente/Concessionária?	A prestação do serviço de combate a incêndio e custos associados serão de responsabilidade da futura concessionária. A prestação de tais serviços pode ser realizada da forma mais conveniente para a concessionária, seja por meio de contratação direta de equipe, terceirização ou mesmo convênio com a Brigada Militar, caso seja de interesse desta.



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
10	123	Operação Corpo de Bombeiros da Brigada Militar	Caso não seja dada continuidade à operação do SCI por parte da Brigada Militar, qual será o prazo e plano de transição, tendo em vista a continuidade da operação aeroportuária sem interrupções, dado que se trata de serviço essencial? Pode-se considerar que será aplicado o mesmo prazo previsto para o Plano de Transferência Operacional – PTO, aplicado no caso o item 2.14 da Minuta do Contrato?	Ressalta-se que a concessionária terá obrigatoriedade de respeitar as determinações do RBAC 153 para o Aeroporto de Passo Fundo ao longo de toda a concessão e de manter CAT igual ou superior a 1 para o Aeroporto de Santo Ângelo ao longo de toda a concessão. Os custos de bombeiros estão precificados no modelo econômico. Sim, pode-se considerar o mesmo prazo previsto para o PTO.
11	124	Autos de vistoria do Corpo de Bombeiros e custos associados	As edificações existentes nos aeroportos de Passo Fundo/RS e Santo Ângelo/RS possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)? Em caso de necessidade de obtenção/regularização, os custos associados serão de responsabilidade da Proponente? Entendemos que, havendo necessidade de regularização custeada pela Proponente, haverá direito ao reequilíbrio econômico-	Informamos que o AVCB de Santo Ângelo e de Passo Fundo se encontram disponíveis no data-room da licitação (arquivos DAP). Adicionalmente, conforme cláusula 3.1.8, cabe à concessionária manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
12	125	Atualização da lista de bens reversíveis	<p>financeiro. O entendimento está correto?</p> <p>Na relação de bens reversíveis constam bens inservíveis e não constam bens atualmente em uso que, segundo a atual operadora, são de domínio / posse do Estado do Rio Grande do Sul, tais como:</p> <p>1) 2 (dois) caminhões SCANIA (PLACA JAX3182 e PLACA IWL8527), utilizados pelo corpo de bombeiros no Aeroporto de Santo Ângelo/RS;</p> <p>2) Dois caminhões SCANIA (placas IXL-4864 e outra placa não identificada), utilizados pelo corpo de bombeiros no Aeroporto de Passo Fundo/RS</p> <p>2) Dois geradores e nobreak no aeroporto de Passo Fundo/RS;</p>	<p>que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.</p> <p>Outrossim, cabe à concessionária realizar seu próprio plano de investimento dos aeroportos para os quais deverá dimensionar as necessidades de infraestrutura de segurança contra incêndios.</p> <p>Assim, não incidirá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro referente a custos de regularização perante o Corpo de Bombeiros.</p> <p>Esclareçamos o que segue:</p> <p>1) e 2) Para cada aeroporto serão transferidos 01 CAMINHÃO SCANIA - P 440 - AP 02, com características que garantem uma SCI CAT -5. Os dois CCI's estão em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Na lista de bens reversíveis disponibilizada no apêndice A do Anexo 7 do Contrato - PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL (PTO), na parte relativa ao Aeroporto de Santo Ângelo, deve ser considerado o acréscimo de 01 CAMINHÃO SCANIA P-420, AP-02, REGISTRO PATRIMONIAL 000500627, data de aquisição 19/11/2010, visto que erroneamente não constou no</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
			<p>3) Sistema detector de metais "x-ray" em bagagens (código sem brasão do Estado do Rio Grande do Sul: RXBM00366) no Aeroporto de Passo Fundo/RS;</p> <p>4) Sistema detector de metais "x-ray" em passageiros, pórtico raio-x (sem patrimônio) no Aeroporto de Passo Fundo/RS;</p> <p>Observa-se que a lista de bens reversíveis do Aeroporto de Passo Fundo/RS possui apenas 1 (um) detector de metais em bagagens (Patrimônio n. 001661073) e 1 (um) pórtico detector de metais em passageiros (Patrimônio n. 00499239). Contudo, na visita técnica, constatou-se a existência de 2 (dois) conjuntos de pórtico e detector de metais em bagagens em raio x em uso, motivo pelo qual se verifica a necessidade de complementação da lista com um conjunto faltante.</p> <p>Assim, entendemos que a lista será retificada para incorporar tais equipamentos indispensáveis à operação dos aeroportos para uma transição operacional sem rupturas. Está correto o entendimento?</p>	<p>momento da publicação do referido anexo. Outros caminhos que porventura estejam nos aeroportos mas que não constem da lista não serão transferidos à concessionária.</p> <p>3) O grupo geradores e nobreak, do aeroporto de Passo Fundo permanecerão no aeroporto.</p> <p>4) os equipamentos de inspeção de bagagens, raio X (dois em Passo Fundo e um em Santo Ângelo) e os pórticos instalados (dois em Passo Fundo e um Santo Ângelo permanecerão no aeroporto)</p> <p>Não obstante, esclarecemos que, conforme cláusula 2.19, em até 20 dias da Data de Eficácia, a Concessionária receberá do Poder Concedente a lista de bens móveis, disponibilizada pelo Operador Atual, constando aqueles a serem revertidos aos Aeroportos, que serão disponibilizados à Concessionária, e aqueles bens não reversíveis pertencentes ao Operador Atual, que poderão ser adquiridos pela Concessionária mediante negociação.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
13	126	Item 2.3. da Minuta do Contrato - Área dos sítios aeroportuários	Qual(is) a(s) área(s) territoriais que o Poder Concedente entende que deve(m) ser anexada(s) ao sítio aeroportuário por meio de desapropriação ou desocupação? Entendemos que a desapropriação se dará apenas se o projeto do futuro concessionário assim necessitar, não havendo desapropriação obrigatória desde já. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto. Reforçamos que o layout proposto pelo EVTEA tem caráter referencial, devendo a futura Concessionária traçar seu próprio plano de exploração, que pode necessitar, ou não, de desapropriações.
14	127	Item 3.1.76. da Minuta de Contrato - Ocupações irregulares no sítio aeroportuário	Existem ocupações em algum dos sítios aeroportuários? Se sim, quais são? Qual a forma de operacionalização das desocupações a cargo do Poder Concedente? Quando serão efetuadas as desocupações?	Há ocupações no sítio aeroportuário de Santo Ângelo, documentadas nos Estudos de engenharia e Afins, caderno II na página 43 e Estudos Ambientais caderno III, nas páginas 68 e 139, disponíveis no data-room, relativas a duas residências cedidas ao Município, nas quais residem servidores municipais que prestavam serviço no aeródromo, no âmbito do Acordo de Gestão firmado com o Município de Santo Ângelo. Procedeu-se a notificação de ambos para desocupação em 120 dias, a qual é de responsabilidade do Poder Concedente, conforme Cláusula 3.1.76 da Minuta de Contrato.



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
15	128	Casas no sítio aeroportuário de Santo Ângelo/RS	<p>Casas existentes dentro do sítio aeroportuário de Santo Ângelo/RS estão em que condição fundiária?</p> <p>Quais as condições de propriedade e posse dos imóveis?</p> <p>Caso não sejam de propriedade/posse do Estado, entende-se que os custos de desapropriação e ou reassentamento serão assumidos pelo Estado do Rio Grande do Sul. O entendimento está correto?</p>	<p>Há ocupações no sítio aeroportuário de Santo Ângelo, documentadas nos Estudos de engenharia e Afins, caderno II na página 43 e Estudos Ambientais caderno III, nas páginas 68 e 139, disponíveis no data-room, relativas a duas residências cedidas ao Município, nas quais residem servidores municipais que prestavam serviço no aeródromo, no âmbito do Acordo de Gestão firmado com o Município de Santo Ângelo. Procedeu-se a notificação de ambos para desocupação em 120 dias, a qual é de responsabilidade do Poder Concedente, conforme Cláusula 3.1.76 da Minuta de Contrato.</p> <p>Está correto o entendimento.</p>
16	129	Desapropriações nos sítios aeroportuários	<p>Entende-se que, caso a Proponente compreenda que eventuais desapropriações previstas pelo Poder Concedente não sejam necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais e para a regular operação de ambos os aeroportos, será possível suprimir/dispensar a realização dessas desapropriações. Está correto o entendimento?</p>	



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
17	130	Item 3.1.53. da Minuta de Contrato – Contratação de auditoria	<p>Qual o critério deve ser adotado para a seleção da auditoria independente?</p> <p>Qual o escopo do contrato?</p>	<p>Nos termos da Cláusula 3.1.53 do Contrato de Concessão, deverá ser contratada empresa especializada de auditoria independente de grande porte e de renome nacional e internacional para a realização de auditorias, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes. A Cláusula 7.2.5.1, determina que a experiência da empresa especializada de auditoria independente deverá ser comprovada por meio de atestados.</p> <p>O escopo contratual será definido, quando o caso, pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, tal como referenciado na cláusula mencionada, cabendo à empresa especializada, minimamente, auditar as demonstrações contábeis e financeiras da futura Concessionária, averiguando o atendimento da legislação aplicável, e se estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
18	131	Item 3.2.10. Minuta de Contrato – Análise de planos e programas relativos aos aeroportos	Qual o prazo de análise pelo Poder Concedente? Entende-se que, na ausência de prazo estipulado pela regulação contratual, aplica-se as disposições previstas na Lei Estadual n. 15.612/2021 (Lei do Processo Administrativo Estadual). O entendimento está correto?	A futura Concessionária deverá observar os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, que consta do referido Contrato e/ou dos anexos. Na ausência de prazo estabelecido no Contrato de Concessão, deverão ser observados aqueles estabelecidos pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS.
19	132	Item 3.2.10. Minuta de Contrato – Análise de planos e programas relativos aos aeroportos	Transcorrido o prazo estipulado para a análise de planos e programas relativos aos aeroportos, inclusive anteprojetos e cronogramas previstos no item 2.24.2. da Minuta de Contrato, entende-se que haverá aprovação tácita da documentação apresentada. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Conforme o Contrato de Concessão, os anteprojetos e cronogramas deverão necessariamente ser avaliados e aprovados pelo Poder Concedente.
20	133	Item 4.11. da Minuta de Contrato – Exploração de Receitas Não Tarifárias	A quais regras o dispositivo contratual se refere?	As leis, normas e regramentos aplicáveis à concessão e ao objeto licitado.



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
21	134	Item 6.37.3. da Minuta de Contrato – Alteração de Obrigações e Recomposição Econômico-Financeira	Como será a metodologia de precificação das obrigações para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro?	A metodologia será avaliada quando ocorrer o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, devendo ser observadas as tabelas de preços de referência, quando possível.
22	135	Item 6.6.1. da Minuta de Contrato – Prazo da homologação do reajuste	Qual o prazo de análise pela Agência Reguladora (AGERGS)? Entende-se que, na ausência de prazo estipulado pela regulação contratual, aplica-se as disposições previstas na Lei Estadual n. 15.612/2021 (Lei do Processo Administrativo Estadual). O entendimento está correto?	A futura Concessionária deverá observar os prazos fixados no Contrato de Concessão e/ou nos anexos. Na ausência de prazo determinado no Contrato de Concessão, deverão ser observados aqueles estabelecidos pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS.
23	136	Item 6.6.1. da Minuta de Contrato – Prazo da homologação do reajuste	Transcorrido o prazo estipulado para a homologação do reajuste, entende-se que haverá aprovação tácita da documentação apresentada. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O Contrato de Concessão não prevê regras relacionadas à aprovação tácita de nenhum dos procedimentos mencionados. O reajuste deverá ser homologado pela AGERGS.



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
24	137	Item 7.6. da Minuta do Contrato – Aferição do IQS	<p>Sobre o procedimento de aferição do IQS, questiona-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) qual a periodicidade de apuração do IQS? 2) quais os itens componentes do IQS? 3) quais as consequências contratuais do IQS? 4) a Resolução ANAC n. 372/2015 é diretamente aplicável para fins de regulação do IQS? 	<p>O procedimento de aferição do IQS e demais detalhamentos, constam, especialmente, do Plano de Exploração Aeroportuária – Anexo 2 do Contrato de Concessão, no item 9 e apêndices.</p> <p>As consequências do não atendimento dos indicadores, constam do Anexo 3 do Contrato de Concessão, que trata sobre os procedimentos para aplicação das penalidades.</p> <p>O entendimento não está correto. A cláusula 5.2.13 do Contrato de Concessão dispõe que será risco do Poder Concedente:</p>
25	138	Itens 5.2.13. e 5.3.28. da Minuta de Contrato	<p>Diante da aparente contradição existente entre o item 5.3.28. e o item 5.2.13. da alocação de riscos em relação aos passivos ambientais existentes anteriormente à assinatura do contrato, entende-se que prepondera a previsão do item 5.2.13., de modo a alocar ao Poder Concedente a responsabilidade pelos passivos ambientais preexistentes, inclusive eventuais passivos preexistentes descobertos posteriormente à assinatura do contrato e/ou durante o processo de licenciamento. Está correto o entendimento?</p>	<p>5.2.13. Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital;</p> <p>Já a Cláusula 5.3.28 dispõe que é risco da concessionária:</p> <p>5.3.28. Custos incorridos para cumprimento de condicionantes ambientais, inclusive aquelas pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.13;</p> <p>Ou seja, o risco relativo a passivos ambientais conhecidos</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
				<p>e prévios à publicação do Edital serão da concessionária, conforme identificado nos Estudos Ambientais que integram o data-room. Será risco do Poder Concedente aquele relativo a passivo ambiental cuja origem seja anterior à publicação do Edital e que somente vierem a ser conhecidos após a publicação do edital.</p>
26	139	Passivos ambientais do estudo ambiental em PMI	<p>A relação de passivos ambientais presentes no estudo ambiental para os aeroportos de Passo Fundo/RS e de Santo Ângelo/RS apresentada foi levantada de maneira exaustiva?</p> <p>Será permitida a apresentação de um relatório complementar de eventuais passivos identificados e não cadastrados?</p> <p>No caso de apresentação de relatório complementar e/ou de identificação de passivos ambientais complementares, entendemos que configura hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?</p>	<p>Os passivos ambientais foram levantados exaustivamente por meio de auditorias em campo, de vistas a autos de processos ambientais, de pesquisas em bancos de dados públicos e de entrevistas com stakeholders. A metodologia e os resultados do Levantamento de Passivos estão apresentados no Capítulo 4 dos Estudos Ambientais.</p> <p>Sobre ações que poderão visar um possível reequilíbrio financeiro, elas deverão ser orientadas pelas cláusulas contratuais da concessão.</p> <p>Segundo o contrato de concessão "5.2. Constituem riscos suportados pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, desde que impliquem alteração relevante de custos ou receitas da Concessionária, nos termos do item 6.15 deste contrato:</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
27	140	Contaminação ambiental	Após investigação confirmatória de áreas potencialmente contaminadas, caso seja identificada a existência de áreas contaminadas adicionais, entendemos que os custos para remediação dos locais são passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?	<p>(...)</p> <p>5.2.13. Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital;”</p> <p>Assim, o risco relativo a passivos ambientais conhecidos e prévios à publicação do Edital serão da concessionária. Será risco do Poder Concedente aquele relativo a passivo ambiental cuja origem seja anterior à publicação do Edital e que somente vierem a ser conhecidos após a publicação do edital.</p>
				<p>Os passivos foram levantados exaustivamente por meio de auditorias em campo, de vistas a autos de processos ambientais, de pesquisas em bancos de dados públicos e de entrevistas com stakeholders. A metodologia e os resultados do Levantamento de Passivos estão apresentados no Capítulo 4 dos Estudos Ambientais.</p> <p>Sobre ações que poderão visar um possível reequilíbrio financeiro, elas deverão ser orientadas pelas cláusulas contratuais da concessão.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
				<p>Segundo o contrato de concessão "5.2. Constituem riscos suportados pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, desde que impliquem alteração relevante de custos ou receitas da Concessionária, nos termos do item 6.15 deste contrato:</p> <p>(...)</p> <p>5.2.13. Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital;"</p> <p>Assim, o risco relativo a passivos ambientais conhecidos e prévios à publicação do Edital serão da concessionária. Será risco do Poder Concedente aquele relativo a passivo ambiental cuja origem seja anterior à publicação do Edital e que somente vierem a ser conhecidos após a publicação do edital.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
28	141	Verificação de qualidade dos efluentes lançados nos sumidouros das fossas sépticas	As edificações existentes nos aeroportos de Passo Fundo/RS e de Santo Ângelo/RS possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)? Em caso de necessidade de obtenção/regulização de AVCB, entende-se que os custos são passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Informamos que o AVCB de Santo Ângelo e de Passo Fundo se encontram disponíveis no data-room da licitação (arquivos DAP).</p> <p>Adicionalmente, conforme cláusula 3.1.8, cabe à concessionária manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.</p> <p>Outrossim, cabe à concessionária realizar seu próprio plano de investimento dos aeroportos para os quais deverá dimensionar as necessidades de infraestrutura de segurança contra incêndios.</p> <p>Assim, não incidirá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro referente a custos de regularização perante o Corpo de Bombeiros.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
29	142	Caderno de Estudos Ambientais do PMI	O Caderno de Estudos Ambientais demonstra que a atual licença ambiental do aeroporto de Santo Ângelo/RS veda a operação de carga. A restrição contida na licença de operação atual se deve apenas a uma falta de licenciamento específico para tal atividade ou há outra motivação? Se houver outra motivação, qual seria?	<p>Conforme avaliação dos autos de licenciamento ambiental, a restrição descrita se deve apenas a uma falta de licenciamento específico para a atividade de operação de carga.</p> <p>A atual Licença de Operação (LOREG nº 03117/2022) não apresenta mais a restrição apontada na licença anterior. Informamos que no item "II - Condições e Restrições" da LOREG nº 03117/2022 é possível identificar as estruturas licenciadas (item 1.4), sendo que quaisquer alterações realizadas no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas pelo órgão ambiental (Item 1.7).</p>
30	143	Anexo 2 à Minuta de Contrato – Plano de Operação Aeroportuária Item 18.	Há algum custo operacional ordinário que a concessionária deva suportar quanto à navegação aérea?	<p>Nos termos da cláusula 2.2.2 do contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para o pleno funcionamento da EPTA, na hipótese de realocação das instalações do serviço quando referida realocação for proposta pela Concessionária e/ou, ainda, caso a Concessionária assumira a prestação dos serviços de navegação aérea, nos termos do item 2.2, dos eventuais equipamentos necessários à prestação dos serviços.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
31	144	Plano das obrigações de construção	Entende-se que o pátio (PPA 2) e o terminal (TPS) a serem construídos no Aeroporto de Santo Ângelo/RS, previstos no item 4.22. da Minuta de Contrato, podem aproveitar parte da infraestrutura existente de pátio e terminal, desde que preservada a segurança operacional durante todas as fases da obra. Está correto o entendimento?	Está correto o entendimento, dado que os projetos propostos pelo EVTEA são apenas de caráter referencial, cabendo ao proponente traçar seu próprio plano, de acordo com a regulação vigente e obedecendo ao conteúdo do Contrato.
32	145	Anexo 2 à Minuta de Contrato – Plano de Operação Aeroportuária Item 7.10.1	O referido item estabelece que é obrigação da Concessionária a disponibilização de recursos e equipamentos exigidos pela regulamentação da ANAC ao longo do período da operação, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Contudo, a redação contraria os itens 5.2.2., 5.2.3 e 5.2.4. da Minuta de Contrato, no que diz respeito à alocação de riscos. Além disso, confronta o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n. 14.133/2021 e o art. 9º, §§ 3 e 4º da Lei Federal n. 8.987/1995 no que se refere à impossibilidade de alocar fato do príncipe (mudança do direito) ao parceiro privado. Por isso, entende-se que prepondera a previsão da alocação de riscos, no sentido de que encargos adicionais por regulamentação superveniente da ANAC, também porque imprevisíveis, são riscos alocados ao Poder Concedente e, portanto, passíveis de recomposição econômico-financeira. Está correto o entendimento?	Tendo em vista que eventuais custos adicionais para o serviço do item 7.10 do PEA, em decorrência da atividade reguladora, são considerados desdobramentos a uma atribuição já prevista em contrato, não haverá incidência de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo risco da concessionária, POR força da parte final da Cláusula 5.2.3: 5.2.3. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança solicitadas pela ANAC, pelo Poder Concedente, por órgãos e entidades públicas competentes, ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação aplicáveis à Concessão, desde que não constituam



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
33	146	Itens 3.1.10. e 11.6. da Minuta de Contrato	<p>Considerando que:</p> <p>(i) é obrigação da Concessionária a assunção integral dos contratos que envolvam a cessão de espaços no complexo aeroportuário; e</p> <p>(ii) os hangares atualmente em uso pelo aeroclube de Santo Ângelo/RS e pela empresa Sanagri Manutenção e Aeronaves possuem cotas acima da rampa de transição para aquele aeroporto e, portanto, constituem-se em obstáculos.</p> <p>Entende-se que as obrigações de regularização dos obstáculos preexistentes são do Poder Concedente, uma vez que tal obrigação consta no Contrato de Concessão Remunerada de Uso n. 046/2020, item 9.2.2.21. Está correto o entendimento?</p> <p>Em tal hipótese, como devem ser tratados os atuais contratos de arrendamento?</p>	<p>especificação ou desdobramento das obrigações atribuídas à Concessionária por força deste Contrato;</p>
				<p>O Aeroporto SBNM é certificado pelo RBAC 139, Portaria Nº 746/SIA, de 07/03/2019, e o PBZPA de SBNM está publicado em https://sysaga.decea.mil.br/portaria-portal/23537, e sem ações em andamento do atual operar em relação à PBZPA.</p> <p>Os contratos de concessão remunerada de uso nos sítios aeroportuários deverão ser objeto de aplicação das cláusulas 3.1.10 do contrato.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
34	147	Item 2.16. da Minuta de Contrato	Quais são os contratos inseridos no conceito de "prestadores de serviços" do Operador Atual?	São contratos vinculados ao fornecimento de determinados serviços que garantem o funcionamento dos Aeroportos, exemplificativamente, Contratos de Segurança, de Asseio, conservação e áreas verdes, dentre outros. Os Contratos necessários à avaliação das Proponentes constam do data-room, conforme aviso publicado no dia 26/03/2024 no site da licitação.
35	148	Item 6.23. da Minuta de Contrato	Qual será o critério de decisão da modalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro? Entende-se que, por força do art. 9º da Lei Federal n. 8.987/1995, a forma preferencial de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no presente contrato é a revisão de tarifas. Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto. Nos termos da Cláusula 6.23 do Contrato de Concessão, caberá ao Poder Concedente decidir acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada, dentre as indicadas na Subseção V – Formas de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quais sejam: (i) alteração do valor das Tarifas; (ii) alteração do prazo da Concessão, desde que compatível com os prazos dos Convênios de Delegação; (iii) alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou (iv) outra forma definida de comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária.



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
36	149	Processo Administrativo Sancionador	<p>A Resolução ANAC n. 599/2020 é aplicável para fins de regulação dos processos administrativos de apuração de infrações praticadas pela Concessionária?</p> <p>Se sim, a referida resolução é aplicável também para o sancionamento por cláusulas da Minuta de Contrato de Concessão Patrocinada?</p>	<p>Cabe à ANAC a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, utilizando-se especialmente de seus regulamentos, em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 11.182/2005. Por sua vez, é de responsabilidade do Poder Concedente e da AGERGS, a fiscalização do atendimento das disposições contratuais e editalícias, temas estes que não se confundem.</p> <p>Considerando isso, cientes que o Poder Concedente e a AGERGS são responsáveis pela fiscalização do atendimento das diretrizes contratuais, deverão ser consideradas eventuais normativas emitidas por estes, relacionadas aos processos administrativos para apuração de infrações praticadas pela Concessionária, podendo ser utilizada, a exclusivo critério do Poder Concedente e da AGERGS, na ausência de regulamentação estadual específica, aquelas emitidas pela ANAC.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
37	150	Hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Devido à omissão da regulação contratual, entende-se que as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro presentes no art. 9º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal n. 8.987/1995 (fato do príncipe, alteração unilateral, mudança do direito) alocadas ao Poder Concedente são aderentes ao Contrato de Concessão Patrocinada ora em tela. O entendimento está correto?	<p>Todos os riscos suportados pelo Poder Concedente estão descritos na Cláusula 5.2 do Contrato de Concessão, e contemplam as regras exigidas no artigo 9º da Lei nº 8.987/1995. Eventuais riscos não descritos na cláusula referenciada, serão suportados pela futura Concessionária, conforme determina a redação da Cláusula 5.3.32 do referido Contrato.</p> <p>Ademais, os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, são aqueles descritos na Cláusula 6.37 do instrumento contratual.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
38	151	Sanções da ANAC	Entende-se que eventuais passivos relacionados a multas e demais sanções impostas pela ANAC aos aeródromos decorrentes de atos ou fatos anteriores à assunção da prestação dos serviços pela Concessionária são de responsabilidade do Poder Concedente, conforme item 5.2.12. da Minuta de Contrato. O entendimento está correto?	<p>O entendimento está correto.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
39	152	<p>Obstáculos no Aeródromo</p> <p>Item 2.2. do Contrato de Gestão com o Município de Santo Ângelo/RS</p> <p>Item 3. do Contrato de Gestão com o Município de Passo Fundo/RS</p>	<p>Em relação às condições atuais dos aeródromos, há obstáculos à navegação aérea a serem removidos?</p> <p>Em caso positivo, há uma lista de com o levantamento desses obstáculos?</p> <p>Entende-se que, conforme Acordo de Gestão entre Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Passo Fundo/RS (item 3.) e o Município de Santo Ângelo/RS (item 2.2.), as eventuais ações de remoção estão a cargo das respectivas municipalidades. Está correto o entendimento?</p>	<p>Esclareçamos que os obstáculos identificados para a situação atual dos aeroportos estão apresentados no Anexo 5 do Relatório de Engenharia e Afins.</p> <p>Reforçamos ainda que a decisão de necessidade de remoção ou não de obstáculos cabe ao DECEA, a quem deve ser submetida a documentação de alteração de cadastro do aeroporto. O órgão irá avaliar o Plano de Zoneamento e informará que ações devem ser tomadas para mitigar o risco à navegação aérea, podendo solicitar desde a remoção dos obstáculos à mera sinalização e registro em cartas de navegação.</p> <p>Assim sendo, riscos ou não conformidades constatadas pela proponente associadas a este tema estão sob sua responsabilidade, não cabendo ao Poder Concedente a obrigação de adequação de possíveis obstáculos, mesmo que existentes. Caberá ao futuro concessionário a negociação com as partes interessadas, com as prefeituras e com o DECEA para eventual regularização do PBZPA e PBZPANA dos aeroportos. Dessa forma, os custos relacionados aos obstáculos podem não ser alocados exclusivamente às prefeituras.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
40	153	Processo de Bagagens	A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo dos aeroportos. A alimentação do sistema de inspeção poderá ser manual?	Esclarecemos que o contrato se limita a estabelecer a necessidade de inspeção de segurança em até 100% da bagagem despachada, a logística por trás dessa operação está a cargo da futura concessionária, que pode optar pela forma que melhor se adapte ao seu modelo de negócios. Assim, a alimentação do sistema pode ser tanto manual quanto automática, desde que atenda aos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.
41	154	Condições de Pista	Solicita-se a disponibilização todos os últimos ensaios técnicos disponíveis atestando as condições do pavimento de pistas e pátios para Código 3C tais como PCI, rugosidade, IRI, ondulação, etc.	O relatório do Índice de Condição de Pavimento (PCI), do aeroporto de Santo Ângelo foi incluído no data-room da licitação. O relatório PCI de Passo Fundo está disponível no SEI ANAC Nº 00058.006477/2020-95, pelo link: https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
42	155	Alíquotas do ISSQN	<p>Solicita-se a confirmação das alíquotas de ISSQN previstas nos estudos apresentados em sede de PMI, quais sejam: (i) 2,0% (dois por cento) para o Aeroporto/município de Passo Fundo/RS; e (ii) 3,0% (três por cento) para o Aeroporto/município de Santo Ângelo/RS. Entendemos que, como se tratam de alíquotas inferiores ao teto de 5%, caso tais alíquotas sejam majoradas ao longo da concessão, a futura concessionária fará jus aos respectivos reequilíbrios econômico-financeiros. Está correto o entendimento?</p>	<p>A composição do BDI foi estabelecida de acordo com as decisões exaradas no Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, de 25/09/2013, e pelo Memorando Circular nº 12/2012-DIREX. Estes documentos versam sobre os itens componentes do cálculo do BDI, bem como sobre as faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.</p> <p>No caso específico do ISS, para cara município, utilizou-se das leis municipais para adotar os percentuais correspondentes em cada aeroporto. Assim, para Passo Fundo, foi utilizada a Lei Complementar n.º 137/2004, que explicita o valor de 2% e, para Santo Ângelo, utilizou-se da Lei Municipal n.º 4162/2017, que explicita o valor de 3%.</p> <p>Por fim, nos termos da Cláusula 5.2.8, é risco do Poder Concedente a alteração na legislação tributária que incida sobre receitas tarifárias ou afete os custos de obras ou de prestação de serviços associados às atividades remuneradas pelas Tarifas Aeroportuárias, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda, o qual é pode ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
43	156	Coleta de Resíduos Sólidos	Atualmente, o serviço de coleta de resíduos sólidos nos Aeroportos de Passo Fundo/RS e de Santo Ângelo/RS são prestados pelas respectivas municipalidades? Se sim, os serviços continuarão prestados pelas respectivas municipalidades no decorrer da operação da Concessionária?	A coleta de resíduos sólidos é realizada atualmente pela municipalidade em ambos os aeroportos. Não obstante,, cabe esclarecer que, no modelo referencial, os custos estimados para o gerenciamento de resíduos previram, de forma conservadora, a necessidade de contratação de empresas específicas para a coleta e tratamento de resíduos. Porém, caberá à futura Concessionária avaliar a melhor opção técnica e realizar negociações necessárias com entes privados ou públicos para essa gestão.
44	157	Contrato de Concessão de Uso do Aeroclube de Santo Ângelo/RS	O Aeroclube de Santo Ângelo está em situação de adimplência contratual (obrigações de fazer e de pagar)? No caso de situação de inadimplemento reiterado das obrigações, o Poder Concedente entende que seja hipótese de rescisão contratual por ato unilateral (art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993), conforme a cláusula décima primeira do Contrato de Concessão de Uso n. 046/2020?	A gestão do Contrato de Concessão n.º 046/2020 está sendo realizada pela atual Cedente, neste caso, a Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul. Eventuais descumprimentos contratuais serão apurados pela Cedente caso a caso. Após a assinatura do contrato de concessão, incumbirão à concessionária eventuais medidas quanto ao inadimplemento das obrigações.



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
45	158	<p>Contrato de Concessão de Uso do Aeroclube de Santo Ângelo/RS</p>	<p>Considerando que i) os serviços permutados indicados no Contrato de Concessão Remunerada de Uso n. 046/2020, Cláusula Segunda, confundem-se, parcialmente, com os serviços que serão prestados pelo Concessionário (especialmente itens 2.2, 2.3, 2.4); e que ii) há necessidade de sub-rogação deste Contrato, na forma da Minuta de Contrato, item 3.1.10, pergunta-se: como será valorado o cumprimento dos IQS em relação a tais serviços que não estarão sob gestão direta do Concessionário?</p> <p>Haverá algum tipo de exclusão da apreciação dos IQS quanto a tais serviços?</p> <p>Será possível determinar a rescisão de tal Contrato, na forma do item 3.1.1.1.1 da Minuta do Contrato, dado que o objeto pode estar em desacordo, em termos qualitativos, com os serviços prestados pelo Concessionário?</p>	<p>As obrigações assumidas pela futura Concessionária, estão descritas no Contrato de Concessão e em seus anexos. A sub-rogação de quaisquer dos Contratos de área não gera qualquer diminuição das obrigações e/ou alteração nos indicadores.</p> <p>Após assumir a gestão dos Aeroportos, a futura Concessionária terá a opção, a seu exclusivo critério, de avaliar a viabilidade da manutenção dos Contratos estabelecidos, exceto nos casos expressamente previstos no Contrato de Concessão e seus anexos, tal como, mas não se limitando, ao estipulado pela Cláusula 2.2.1 do referido instrumento contratual. É importante ressaltar que quaisquer falhas nas negociações, bem como quaisquer indenizações ou outras responsabilidades decorrentes dessas negociações desejadas pela Concessionária, serão de sua exclusiva responsabilidade e não acarretarão, de forma alguma, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p>



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
46	159	Itens 3.1.10. e 11.6. da Minuta de Contrato	Entendemos que a obrigação de assumir integralmente os contratos que envolvam a cessão de espaços nos complexos aeroportuários que tenham sido celebrados pelo Operador Atual, bem como as obrigações e direitos, não acarreta a obrigação da Concessionária de manter os ajustes pelo prazo residual. Logo, a Concessionária, por análise de conveniência, oportunidade, custos e receitas estaria autorizada a rescindir os ajustes que envolvam a cessão de espaços nos complexos aeroportuários que tenham sido celebrados pelo Operador Atual. Esse entendimento está correto?	Após assumir a gestão dos Aeroportos, a futura Concessionária terá a opção, a seu exclusivo critério, de avaliar a viabilidade da manutenção dos Contratos estabelecidos, exceto nos casos expressamente previstos no Contrato de Concessão e seus anexos, tal como, mas não se limitando, ao estipulado pela Cláusula 2.2.1 do referido instrumento contratual. É importante ressaltar que quaisquer falhas nas negociações, bem como quaisquer indenizações ou outras responsabilidades decorrentes dessas negociações desejadas pela Concessionária, serão de sua exclusiva responsabilidade e não acarretarão, de forma alguma, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
47	160	Itens 3.1.76 e 5.3.25 da Minuta de	O item 3.1.76. da Minuta de Contrato dispõe que a adoção de providências em relação à desocupação das áreas dos sítios aeroportuários ocupadas por terceiros anteriormente à data de	Não há contradição entre as cláusulas 3.1.76 e 5.3.25. Há ocupações no sítio aeroportuário de Santo Ângelo,



Número da questão formulada	Número da questão para publicação	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
		Contrato	<p>eficácia ficará sob encargo do Poder Concedente. Por outro lado, o item 5.3.25 da Minuta de Contrato, referente à distribuição de riscos, estabelece que os custos decorrentes de desocupações, realocações e reassentamentos dos sítios aeroportuários são de responsabilidade da Concessionária.</p> <p>Diante disso, verifica-se aparente contradição entre a regra geral da matriz de riscos (item 5.3.25.) e a regra específica sobre a área dos sítios aeroportuários (item 3.1.76.). Por isso, entende-se que, para ocupações anteriores à data da eficácia, prevalece a regra específica do item 3.1.76., de modo que os custos com desocupações, realocações e reassentamentos dos sítios aeroportuários sejam alocados ao Poder Concedente. Está correto o entendimento?</p>	<p>documentadas nos Estudos de engenharia e Afins, caderno II na página 43 e Estudos Ambientais caderno III, nas páginas 68 e 139, disponíveis no data-room, relativas a duas residências cedidas ao Município, na qual residem servidores municipais que prestavam serviço no aeródromo, no âmbito do Acordo de Gestão firmado com o Município de Santo Ângelo. Procedeu-se a notificação de ambos para desocupação em 120 dias, a qual é de responsabilidade do Poder Concedente, conforme Cláusula 3.1.76 da Minuta de Contrato.</p> <p>Demais desocupações e/ou desapropriações, necessárias à gestão e/ou expansão dos Aeroportos, serão de responsabilidade da futura Concessionária, nos termos da Cláusula 5.3.25 do Contrato de Concessão.</p>